

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2023
PROCESSO Nº 081/2023
CONTRATO NºXXX/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELEMTUR**, inscrita no CNPJ sob nº 06.066.036/0001-54, com sede à Av. Presidente Vargas, 158, Campina, Belém/PA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, **ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA**, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX - XX, doravante denominada simplesmente **BELEMTUR** e a Pessoa Física _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente a Rua _____, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Belém, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O (A) CONTRATADO (A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

2.2. As demandas (programas, atividades, ações e projetos) serão indicadas pela BELEMTUR, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades de participação efetivamente realizadas nas demandas pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.

2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

2.4. O valor do contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária de 8h:

2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

3.2. São de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (aa) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

3.4. A Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR, exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos da Diretoria de Turismo – DTUR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de conformidade com o tempo/período de duração do programa, atividade, ação e/ou projeto a ser executado, contados da data da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.



- 5.2. O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias subsequentes a data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR.
- 5.3. A Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR, procederá as devidas retenções dos valores referentes aos tributos, na forma da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021:
- 6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- 6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
- 6.4. Impedida de contratar temporariamente com a Secretaria Municipal de Turismo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 6.5. Declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios arbitrados sobre o valor da causa.
- 6.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:
- 7.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- 7.3. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- 7.4. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- 7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 8.3. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 8.4. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;
- 8.5. O (A) CONTRATADO (A) será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 8.7. Executar atividades de guia(s) local(s) junto à Secretaria Municipal de Turismo de Belém – BELEMTUR, nos locais, dias e horários determinados pela Diretoria de Turismo. Essa contratação servirá para atender as atividades de guiamento de turismo, bem como, outras necessidades relacionadas a atividade de guia de turismo local da Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR;
- 8.8. Todos os guias de turismo local deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo - CADASTUR, como Guia de Turismo Local durante a vigência do Credenciamento e do Contrato se houver;
- 8.9. Comparecer na data, hora e local estabelecidos pela contratante para realização do guiamento com antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de inexecução contratual e aplicações das penalidades estabelecidas no Edital de Credenciamento.



- 8.10.** Em caso superveniente ou motivo de força maior em que não seja possível o comparecimento do contratado para cumprir o estabelecido no cronograma, este deverá informar com antecedência mínima de 48 horas a Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR.
- 8.11.** Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais envolvidos nos eventos, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio.
- 8.12.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelo contratante.
- 8.13.** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 8.14.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando ofender, dilapidar ou conspirar contra os mesmos.
- 8.15.** Atuar em todas as localidades dentro dos limites Municipais, obedecendo à escala/programação de atividade pré-determinada pela Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR.
- 8.16.** Aceitar plenamente e a qualquer tempo remanejamento de datas e locais de participação de atividades caso se apresente necessário, especialmente quanto das condições meteorológicas, da infraestrutura, de motivo força maior, ou ainda por motivo de interesse público que seja verificado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR, poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 9.2.** Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2.** E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

BELÉM, EM 19 DE JUNHO DE 2023

ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

PESSOA FÍSICA
CRENCIADA(O)

Gestor

Fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX - XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX - XX

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX - XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX - XX

BELEMTUR
Secretaria
de Turismo



BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM